



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Projeto de Lei n.º 63-52

Altera a tabela n. 11, anexa á Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948 (Rendas do Cemiterio)

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A receita do Cemitério, prevista na tabela n. 11, anexa á Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, passa a ser a seguinte:

### RENDAS DO CEMITERIO

1 - Inumação em sepultura comum (adulto) .....	Cr\$	15,00
2 - Inumação em sepultura comum (menor) .....		8,00
3 - Inumação em sepultura temporária ou perpétua		30,00
4 - Exumação .....		30,00
5 - Concessão de sepultura temporaria (5anos)in- cluindo a construção do carneiro:		
a) - para enterramento de menor .....		100,00
b) -- para enterramento de adulto .....		200,00
6 - Concessão de sepultura temporaria (10 anos) incluindo a construção do carneiro:		
a) - para enterramento de menor .....		200,00
b) - para enterramento de adulto .....		400,00
7 - Concessão de sepultura perpétua, incluindo a construção do carneiro:		
a) - para enterramento de menor.....		400,00
b) - para enterramento de adulto .....		800,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça

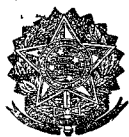
Pindamonhangaba, de 1952

A Comissão de Finanças e Orçamento

Pindamonhangaba, de 1952

Presidente

32.6.52



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 30 de Junho

de 19 52

Mensagem n. 114-52

Ilmo. Sr. Dr. Francisco Lessa Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Incluso à presente mensagem tenho o prazer de encaminhar a essa nobre Câmara Municipal, para o devido estudo dos srs. vereadores e aprovação da Casa, o projeto de lei que altera a tabela n. 11, anexa à lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948.

Visa o projeto de lei, elevar as taxas referentes a concessão de sepulturas temporárias e perpétuas.

De acordo com a tabela em vigor a concessão de sepulturas temporárias e perpétuas é a seguinte:

1 - sepultura por 5 anos para menor .....	Cr\$	50,00
2 - sepultura por 5 anos para adulto.....	Cr\$	100,00
3 - sepultura por 10 anos para menor.....	Cr\$	100,00
4 - sepultura por 10 anos para adulto.....	Cr\$	200,00
5 - sepultura perpétua para menor .....	Cr\$	200,00
6 - sepultura perpétua para adulto .....	Cr\$	400,00.

As despesas atuais com a construção do carneiro nas sepulturas perpétuas são as seguintes:

1 - abertura da cova .....	Cr\$	100,00
2 - 320 tijolos a Cr\$ 0,38 cada um ....	Cr\$	121,60
3 - areia .....	Cr\$	20,00
4 - 4,50 mts. de taboas a Cr\$ 12,00 o met.		54,00
5 - Mão de obra .....	Cr\$	100,00
6 - Eventuais (sopra de taboas, tijolos etc)		14,40
Total .....		410,00

Pela demonstração acima, verifica-se que, pela taxa atual a Prefeitura tem um prejuízo de Cr\$ 10,00 além do terreno, na concessão de sepultura perpétua.

Os aumentos previstos no projeto de lei, visam, como se vê, interromper um prejuízo que de maneira nenhuma se justifica. Não só o terreno das sepulturas vem sendo concedido de graça, como também a construção do carneiro não vem sendo cobrado de maneira a cobrir as despesas.

Essa situação deficitária somente poderá ser corrigida com a aprovação do projeto de lei que acompanha esta mensagem.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.S. os protestos de minha estima e alta consideração.

*Francisco Lessa Junior*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA

RECEBIDO EM: 30 / 6 / 52



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 29 de agosto

de 19 52.

Mensagem n. 134-52

Exmo. Sr. Dr. Francisco Lessa Junior,

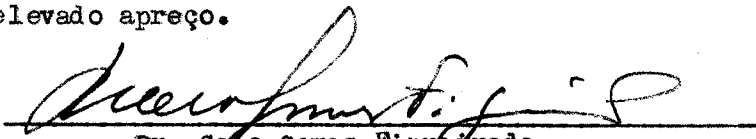
DD. Presidente da Câmara Municipal.

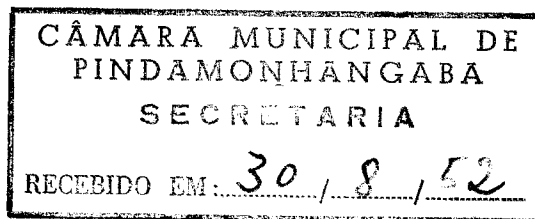
Nesta

Com referência ao Requerimento n. 163-52, de autoria do nóbre Vereador Anibal Leite de Abreu, constante do officio n. 271-52, de 22 do corrente, dessa Egrégia Casa, tenho a honra de, -em atenção ao pedido de informações daquele requerimento, - passar ás mãos de V.Excia. a informação que foi prestada pelo sr. Zelador do Cemitério Municipal.

Valho-me do ensêjo para renovar a V.Excia. os protestos de minha distinta estima e elevado apreço.

*Arguini - or  
leu  
1/9/52*

  
Dr. Celso Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr. Dr. Caio Gomes Figueiredo,

DD. Prefeito Municipal.

Com referência ao Requerimento n. 163-52, de autoria do nóbre Vereador Anibal Leite de Abreu, digno Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal, constante do ofício n. 271-52, de 22 do corrente, do Exmo. Sr. Dr. Francisco Lessa Junior, DD. Presidente do Legislativo Municipal, tenho a honra de informar o seguinte: -

a) - Quantas horas são empregadas na abertura de uma cóva? -

Resp.- vinte e quatro (24) horas. (cóva para carneiro); cóva simples - três horas.

b) - Em quantas horas se constrói um carneiro nas sepulturas?

Resp. - cinco (5) horas.

Renovo a V.Excia. os protestos de minha distinta estima e elevada consideração.

*Arthur Bastos Magalhães*

Arthur Bastos Magalhães  
Zelador do Cemitério Municipal.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 1952.

*Visto 29-8-52*  
*J. Costa*

